PROCESSO: TC – 003457/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: 37– Aposentadoria por Implemento de Idade

INTERESSADO: Paulo Magno Leal

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: Luís Alberto Meneses – Parecer nº 1508/2019

RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 34.414

EMENTA: Legal, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade de servidor público civil, Sr. Paulo Magno Leal com fundamento no 40, § 1º, III, "b" § 1º, inciso I, § 3º da CF/1988, devendo ser atendidos os princípios da proporcionalidade e revisão anual.

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Susana Maria Fontes Azevedo Freitas e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador Luís Alberto Meneses, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **20.11.2019**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **Legal a inativação do servidor Sr. Paulo Magno Leal**, referente à aposentadoria de que trata o

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/12/2019 12:32:02
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 04/12/2019 08:33:40

Processo Administrativo EX.01342.01/2015-P, devendo ser observado o regime proporcional, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em **04 de dezembro de 2019.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente (Relatora)

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/12/2019 12:32:02
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 04/12/2019 08:33:40

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Processo TC – 003457/2017 de Aposentadoria por Implemento de Idade do Sr. **PAULO MAGNO LEAL**, ocupante do cargo de Médico, Nível: H, Referência: Saúde, Padrão: S-3 do quadro de pessoal Estatutário do Instituto de Promoção e de Assistência a Saúde.

O servidor foi aposentado através da Portaria nº 1374/2016 de 16 de Fevereiro de 2016, com publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe de 02/03/2016, devidamente fundamentado na forma da Lei.

Procedendo ao exame do Processo em referência, no que pertine ao tempo de contribuição, a Coordenadoria Jurídica, em parecer concluiu que a aposentadoria em tela, corresponde exatamente a **11.066** dias, ou seja, **30 anos, 03 meses e 26 dias,** com uma majoração de **180 dias**. A data do início do exercício foi em 12/07/1985, encontrando-se o processo instruído de acordo com o art. 3º, § 1º, da Resolução TCE/SE nº 284/2013 (que institui e regulamenta o processo eletrônico), e que o servidor interessado **faz jus** à aposentadoria na forma prevista nos art. 27, § único da LC n° 113 c/c art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, redação da EC 41/2003.

De acordo com o Instituto de Previdência, o servidor, ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos no valor de R$ 4.462,72 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos) calculados na forma constante na f. 77 e a seguir detalhado:

Vencimento Efetivo	R$ 6.062,77
12.775 dias – 35 anos de contribuição	R$ 5.151,93 (média aritmética simples)

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/12/2019 12:32:02
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 04/12/2019 08:33:40

11.066 dias –30 anos, 03meses e 26 dias	**R$ 4.462,72(valor proporcional)**

Aplicam-se **aos proventos proporcionais** do servidor **o regime jurídico de revisão anual**, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, através do douto Procurador Luís Alberto Meneses, Parecer de nº 1508/2019, opinou no sentido do reconhecimento da legalidade da inativação do servidor, bem como pelo registro do ato que a formalizou.

VOTO DA RELATORA

Considerando a regularidade da documentação que instrui o Processo;

Considerando o atendimento às novas normas e requisitos legais elencados nos art. 27, § único da LC n° 113 c/c art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, redação da EC 41/2003.

Considerando os Pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público Especial;

E, considerando o que mais nos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nela estivesse transcrita, considero **Legal** a inativação do servidor Sr. **PAULO MAGNO LEAL**, devendo ser observado o regime de revisão anual, com proventos calculados na forma adiante prevista:

Vencimento Efetivo	R$ 6.062,77
12.775 dias – 35 anos de contribuição	R$ 5.151,93 (média aritmética

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/12/2019 12:32:02
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 04/12/2019 08:33:40

	simples)
11.066 dias – 30 anos, 3 meses e 26 dias	**R$ 4.462,72(valor proporcional)**

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 03/12/2019 12:32:02
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 04/12/2019 08:33:40